

09 OUT 2017

000613



## **Câmara de Veredores**



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS**

Campo Bom, 09 de outubro de 2017.

### **REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Maximiliano Messias de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Paulo Tigre (PMDB)  
Líder De Bancada do PMDB

**"PROÍBE QUE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS  
OU ABANDONO A ANIMAIS DOMÉSTICOS POSSAM OBTER  
NOVAMENTE SUA GUARDA E DE OUTROS ANIMAIS."**

**Art. 1º** Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

**Art. 2º** Fica estabelecida multa, com valor a ser estipulado pelo município, para quem agredir animais domésticos, bem como para quem abandonar o animal doméstico.

**Art. 3º** Sem prejuízo da multa estabelecida no *caput* do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único. Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no *caput* do art. 3º.

**Art. 4º** Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados para a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – SEPDA, que providenciará a adoção responsável em até trinta dias.

Parágrafo único. Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no *caput* do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor fosse tutor de novos animais.

Em setembro de 2015, uma cachorra de nome Sara sofreu espancamento por parte de seu tutor. As agressões foram flagradas por vizinhos, que filmaram a ação e acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo. O vídeo apresentado foi fundamental para comprovar as agressões. Apesar do ocorrido, o antigo tutor (causador das agressões) fez menção de solicitar a guarda de volta do animal vítima de seus maus tratos, fato este que gerou grande repercussão e discussão sobre o tema.

Pela relevância do tema que apresento aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei.

Sala Presidente Vargas, 09 de outubro de 2017.



---

Vereador Paulo Tigre (PMDB)  
Líder de Bancada d PMDB